



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – CARTA IMPRESSA

Número de Atendimento: 2507056400100053301

Data de retorno do consumidor: 25/07/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EMERSON JACINTO DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 890.235.103-30

Endereço: Rua Manoel Pereira - 389 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005

Telefone: (85) 98442-0204

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: SKY Banda Larga

Nome Fantasia: SKY Banda Larga

CPF/CNPJ: 00.497.373/0001-10

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Chucri Zaidan - Nº 920 - Torre I – 16º andar - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583-110

Telefone Institucional: (11) 2123-0320

E-mail Institucional: sac-relacoesdeconsumo@sky.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao navegar em seu aplicativo do SERASA, constatou a existência de dívidas atribuídas à empresa ora reclamada. O consumidor ressalta que jamais firmou contrato com a reclamada. Além disso, ao tomar conhecimento das supostas dívidas, o consumidor mencionou que houve vazamento de dados e levantou a possibilidade de que tais cobranças indevidas estejam relacionadas a essa situação.

Diante disso, o consumidor decidiu registrar um boletim de ocorrência e procurar este órgão com o intuito de resolver a questão.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a retirada de seu nome dos registros do SERASA relacionados às dívidas mencionadas.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de abertura da reclamação, para que seja apresentada resposta impressa, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta escrita acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Ressalta-se que a resposta deverá ser encaminhada para o endereço do Procon Municipal de Maracanaú, situado Rua 04, n.º 370, Jereissati I – Maracanaú/CE – CEP 61.900-350. O documento deverá mencionar, obrigatoriamente, o número do atendimento, bem como o nome e o CPF do(a) consumidor(a). Caso esses dados não sejam citados, a resposta não será juntada à reclamação e, portanto, será desconsiderada.

Maracanaú/CE, 16 de Julho de 2025

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

EMERSON JACINTO DE SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____